



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @4237/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Órgão: LOTEP  
Interessado: Antônio Fábio Soares Carneiro

**EMENTA:** Administração Indireta Estadual. Loteria do Estado da Paraíba – **LOTEP** - Prestação de Contas Anuais - Exercício de **2013**. Falta de planejamento na emissão de bilhetes, provocando a parcial destruição. Irregularidade que não tem o condão de macular as presentes contas. **Julgamento Regular.** Recomendação. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL TC 486/2014**

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Loteria do Estado da Paraíba - LOTE<sup>1</sup>, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro.

A LOTE<sup>1</sup> e as unidades que integram sua estrutura têm por finalidade angariar recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas estaduais de assistência e desenvolvimento social, fomento ao desporto, à cultura e para o incremento da segurança pública.

As fontes de recursos que constituem receitas para a LOTE<sup>1</sup> são oriundas do resultado apurado da venda de bilhetes, de dotações orçamentárias consignadas em seu favor, da celebração de contratos, convênios, da alienação de bens móveis e imóveis desincorporados do seu patrimônio e de outras rendas eventuais, inclusive resultantes de prestações de serviços.

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e salientou os seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal e com todos os documentos necessários;
2. O orçamento da LOTE<sup>1</sup>, para o exercício, foi autorizado através da Lei nº 9.949, de 2 de janeiro de 2013 que estimou a receita em R\$ 3.444.000,00 e fixou a despesa em igual valor.
3. A receita orçamentária arrecadada somou R\$ 255.784,18 e a despesa realizada foi de R\$ 1.122.539,57, revelando um déficit na execução orçamentária no exercício de 2013 no valor de R\$ 866.755,39, porém constataram-se, nas receitas extra-orçamentárias, transferências financeiras recebidas do Tesouro Estadual, no montante de R\$ 700.906,69.
4. Foram abertos, no exercício, créditos adicionais no montante de R\$ 6.500,00.
5. As Transferências Recebidas do Governo Estadual como Receitas Extra Orçamentárias (R\$ 700.906,69) sofreram uma redução de 3,28 % em relação ao exercício anterior.

---

<sup>1</sup> A LOTE<sup>1</sup> foi criada através da Lei nº 1.192, de 02/04/1955 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 40.549, de 12 de dezembro de 1955, constituída nos termos da alínea “d”, inciso IX, artigo 8, da Lei nº 5.404/91, Órgão de Regime Especial da Administração Direta Descentralizada do Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme Lei Complementar nº 67/2005. A Lei nº 7.416, de 10 de outubro de 2003, disciplinou a exploração de atividade lotérica no âmbito do Estado da Paraíba e instituiu outras modalidades de concursos de prognósticos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @4237/14

6. A Despesa Total realizada importou em R\$ 1.311.588,16, sendo R\$ 1.122.539,57 referentes à Despesa Orçamentária (85,59%), R\$ 174.365,87 à Extra-Orçamentária (13,29%) e R\$ 14.682,72 referentes ao saldo para Exercício seguinte (1,12%).

7. As Despesas Orçamentárias aumentaram 17,18% enquanto que as Despesas Extra-orçamentárias diminuíram 65,94% em relação ao exercício anterior.

8. O quadro de pessoal estava assim disposto:

Denominação	Servidores – 2012	Servidores - 2013
Efetivos	19	18
Comissionados (Diretoria)	03	03
Da LOTEP à disposição de outros órgãos	04	04
Total Folha de Pagamento - Ativo	29	29
Prestadores de Serviços	01	01
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

Fonte: Documentos obtidos em diligência

9. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

10. O faturamento e a movimentação na venda de bilhetes tiveram o seguinte comportamento no exercício:

Meses	Valor Bruto	Custo Unitário	Valor Venda	Bilhetes Vendidos	Bilhetes Destruidos	Bilhetes Impressos
Janeiro	8.214,13	0,07	2,50	3.285	16.715	20.000
Fevereiro	11.350,00	0,07	2,50	4.540	15.460	20.000
Março	5.759,23	0,07	2,50	2.303	17.697	20.000
Abril	12.011,26	0,07	2,50	4.804	15.196	20.000
Mai	10.981,93	0,07	2,50	4.392	15.608	20.000
Junho	11.196,37	0,07	2,50	4.478	15.522	20.000
Julho*	6.970,72	0,08	2,50	2.788	2.212	5.000
	40.000,00	0,17	4,00	10.000	0	10.000
Agosto	5.021,36	0,08	2,50	2.008	2.992	5.000
Setembro	9.936,21	0,08	2,50	3.974	1.026	5.000
	40.000,00	0,17	4,00	10.000	0	10.000
Outubro*	12.272,19	0,08	2,50	4.908	92	5.000
Novembro	12.461,37	0,08	2,50	4.984	16	5.000
Dezembro	12.290,34	0,08	2,50	4.916	84	5.000
<b>TOTAIS</b>	<b>198.465,11</b>			<b>67.380</b>	<b>102.620</b>	<b>170.000</b>

Fonte: Documento TC Nº 28781/14.

\* Sorteio Especial Botafogo Futebol Clube e Extração Especial de São João

10. A despesa com a emissão de bilhetes lotéricos foi a seguinte:

Custo Unitário	Quantidade de Bilhetes	Custo (R\$)	Quantidade	Custo Total (R\$)
0,07	20.000	1.400,00	6	8.400,00
0,08	5.000	400,00	6	2.400,00
0,17	10.000	1.700,00	2	3.400,00
<b>TOTAIS</b>		<b>3.500,00</b>		<b>14.200,00</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @4237/14

A unidade de instrução apontou a impropriedade quanto a um número exorbitante de bilhetes destruídos (102.620 unidades), representando um desperdício de mais de 60% dos bilhetes adquiridos, o que demonstra ineficiência no planejamento das aquisições mensais, causando, desta forma um prejuízo ao erário público de R\$ 7.247,62 (0,07\*96.198 e 0,08\*6.422).

Após análise de defesa, esta eiva foi mantida.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Resta incontestado a falta de planejamento na emissão de bilhetes lotéricos, todavia, considerando a prestação de contas em sua completude, esta eiva não tem o condão de macular a prestação de contas em apreço, no caso, requer recomendação ao gestor no sentido de adotar medidas em definitivo com vistas a otimização dos gastos com publicidade e emissão de bilhetes, de modo a evitar o desperdício e o conseqüente prejuízo ao erário, de vez que este fato também foi observado em exercícios pretéritos, sob pena de multa.

À vista do exposto, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1) **JULGUE REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro.

2) Recomende à atual gestão adoção de medidas em definitivo no sentido de otimizar os gastos com publicidade e emissão de bilhetes, de modo a evitar o desperdício e o conseqüente prejuízo ao erário, de vez que este fato também foi observado em exercícios pretéritos, sob pena de multa.

É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04237/14 referente à Prestação de Contas anual da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antonio Fábio Soares Carneiro, e

*CONSIDERANDO* que a eiva apontada não tem o condão de macular a prestação de contas em apreço, no caso, requer recomendação ao gestor no sentido de adotar medidas em definitivo com vistas a otimização dos gastos com publicidade e emissão de bilhetes, de modo a evitar o desperdício e o conseqüente prejuízo ao erário, de vez que este fato também foi observado em exercícios pretéritos.

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @4237/14

1) **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, de responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro.

2) Recomendar à atual gestão no sentido para adoção de medidas em definitivo no sentido de otimizar os gastos com publicidade e emissão de bilhetes, de modo a evitar o desperdício e o consequente prejuízo ao erário, de vez que este fato também foi observado em exercícios pretéritos, sob pena de multa.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 08 de outubro de 2014.

Em 8 de Outubro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL